

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa provisória da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra.

Art. 2º A Administração Direta será composta por órgãos de linha.

Art. 3º A Estrutura Organizacional provisória da Prefeitura compõe-se dos seguintes subordinados à Chefia do Executivo:

- I** - Chefia de Gabinete;
- II** - Procuradoria Jurídica;
- III** - Seção de Administração e Finanças;
- IV** - Seção de Obras e Serviços Municipais;
- V** - Seção de Educação, Esportes e Cultura;
- VI** - Seção de Saúde e Promoção Social.

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I - Da Chefia de Gabinete

Art. 4º À Chefia de Gabinete compete:

- I** - exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;
- II** - secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;
- III** - efetuar o controle de prazos do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciações de projetos pela Câmara;
- IV** - promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo.

Seção II - Da Procuradoria Jurídica

Art. 5º À Procuradoria Jurídica compete:

- I** - representar o Município em qualquer instância judiciária;
- II** - assessorar o Prefeito e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- III** - executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança de dívida ativa e de qualquer outro crédito do Município, e a defesa do Município nas ações que forem contrárias;
- IV** - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;
- V** - prestar assistência judiciária à população carente.

Seção III - Seção de Administração e Finanças

Art. 6º À Seção de Administração e Finanças compete:

- I** - supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração pessoal;

- II** - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;
- III** - receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da Administração;
- IV** - promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V** - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;
- VI** - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VII** - providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;
- VIII** - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IX** - guardar e manter os documentos oficiais providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- X** - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- XI** - desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como à cobrança de dívida ativa;
- XII** - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- XIII** - promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;
- XIV** - desenvolver atividades relacionadas ao Cadastro Fiscal;
- XV** - prestar assistência aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

Seção IV - Da Seção de Obras e Serviços Municipais

Art. 7º À Seção de Obras e Serviços Municipais compete:

- I** - supervisionar, coordenar, controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro, iluminação, construção de obras particulares e públicas;
- II** - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;
- III** - supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do Patrimônio Público.

Seção V - Da Seção de Educação, Esportes e Cultura

Art. 8º À Seção de Educação, Esportes e Cultura compete:

- I** - supervisionar, coordenar, promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;
- II** - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes, da recreação no Município;
- III** - administrar os centros comunitários de esportes e recreação;
- IV** - proporcionar assistência escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- V** - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- VI** - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e o controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação.

Seção VI - Da Seção de Saúde e Promoção Social

Art. 9º À Seção de Saúde e Promoção Social compete:

- I** - supervisionar, coordenar, promover a prestação de assistência médica, odontológica à população;

II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

III - prestar serviço de assistência e integração social;

IV - desenvolver atividades comunitárias no Município.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do [Capítulo I, desta Lei](#).

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de janeiro de 1993.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 08 de fevereiro de 1993.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra.